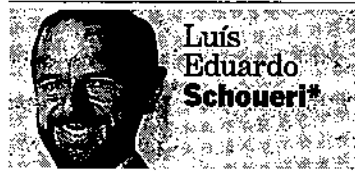


Barreiras tributárias aos investimentos



Luís
Eduardo
Schoueri*

Sob o título de *Mais múltiplas brasileiras* (31/10), o editorial noticia que se pretende estimular a internacionalização da economia brasileira. Consta que "proporcionalmente às dimensões da economia brasileira" há poucas empresas multinacionais com sede no País. Vale ponderar acerca dos aspectos tributários que o tema propicia.

A globalização incrementou a concorrência entre empresas e entre sistemas tributários. O dogma da soberania tributária se desfez ao se constatar que o capital busca regimes mais atraentes. Não só o capital financeiro é móvel: reflexo da crise internacional, veem-se indústrias inteiras mudando-se de um país para o outro. Como é inútil proibir tais movimentos, cada país procura moldar seu sistema jurídico - inclusive o tributário - às práticas comuns, sob o risco de isolamento.

Vários países aproveitam o cenário concorrencial, incentivando suas empresas. Na Euro-

pa, a relativa baixa carga tributária da Irlanda atraiu diversas empresas multinacionais. Na América do Sul, a Colômbia segue trilha semelhante com baixa tributação e estabilidade legislativa (recente lei assegura ao investidor o congelamento de seu regime jurídico, inclusive tributário, por até 20 anos).

Tal cenário contrasta com o sistema tributário brasileiro que, além da alta carga, gera custos de conformidade (*compliance costs*) descontrolados. Ao empresário resta, além de pagar seus tributos, o drama de pagar para pagar tributos.

As multinacionais com sede no Brasil sofrem a transparência fiscal na tributação em bases universais. A medida, seguindo tendência internacional, procurava impedir o desvio de operações de bancos brasileiros para filiais em paraísos fiscais. No jargão internacional, chama-se tal legislação de CFC; seus efeitos danosos, entretanto, são por demais conhecidos, pois atingem lucros não disponibilizados. Daí a cautela das normas CFC em outros países, limitando-as a investimentos passivos ou em paraísos fiscais. A lei brasileira não faz qualquer restrição, estendendo-a a todos os investimentos, o que acaba por exportar a tributação brasileira aos alvos dos investimentos

nacionais.

Explica-se: se uma empresa brasileira se estabelece em um mercado concorre ali com as locais e com outras multinacionais. Todas se submetem à mesma tributação. Mas, se a concorrente tiver capital europeu, os dividendos não serão tributados no país da controladora, já que os europeus seguem a territorialidade (*participation exemption*). No caso de investidores dos Estados Unidos, os dividendos só são tributados quando e se distribuídos e, ainda assim, compensando-se os tributos pagos no exterior, inclusive em outros países. Ou seja, só a multinacional brasileira que auferir lucros por meio de sua subsidiária e os reinveste paga imposto no país de sua sede. Caso a controladora apure lucro em uma subsidiária e prejuízo em outro investimento no exterior, este não se compensa com o lucro do primeiro país: o imposto brasileiro incide, mesmo que, ao fim e ao cabo, haja prejuízo nas atividades internacionais.

Também a legislação de preços de transferência desestimula os investimentos no Brasil. Basta mencionar que o método mais corriqueiro de apuração de preços de mercado - o PRL - exige, no preço de revenda da empresa que adquire produtos acabados de uma pessoa ligada no exte-

rior, margem de lucro de 20%. Se a mesma empresa optar por adquirir matérias-primas e industrializá-las no País, posto que minimamente, aquela margem saltará para 60%. Assim, para um custo de R\$ 40, exige-se um lucro de R\$ 60 (150%) só porque a empresa industrializa bens no País.

Finalmente, deve-se considerar nosso pífio número de acordos de bitributação: longe de serem instrumentos de renúncia fiscal, reconhecem haver mais de uma legítima pretensão tributária sobre um fato, disciplinando seus efeitos, sem desencorajar trocas internacionais. Cabe aos seus negociadores ter em mente que o Brasil não só é alvo de investimento, mas sede de multinacionais.

Antes de incentivos fiscais às multinacionais brasileiras, é melhor rever inexplicáveis barreiras tributárias. O contribuinte não precisa de favor, mas de respeito, com ambiente legislativo semelhante ao de seus concorrentes. Inaceitável ser o sistema tributário o maior entrave a sua expansão. ●

*Luís Eduardo Schoueri, advogado, professor titular de Direito Tributário da Universidade de São Paulo, professor da Universidade Mackenzie, é vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Tributário.